



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 837/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade da Divulgação do Disque Denúncia Nacional, Centro de Apoio Municipal a Mulher Vítima de Violência Doméstica – CAMM-VD e do Conselho Tutelar Local nas Contas mensais faturadas pela Superintendência de Água e Esgoto de Araguari, Conforme Específica”.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 03 de março de 2022.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente



APROVADA 15 votos
REPROVADA - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 03/03/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. ____/2022

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da Divulgação do Disque Denúncia Nacional, Centro de Apoio Municipal a Mulher Vítima de Violência Doméstica – CAMM-VD e do Conselho Tutelar Local nas Contas mensais faturadas pela Superintendência de Água e Esgoto de Araguari, Conforme Especifica”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Superintendência de Água e Esgoto, ou qualquer outra empresa concessionária que venha a substituí-la, que presta serviço público de fornecimento de água e tratamento de esgoto, sediada no Município de Araguari, autorizada a veicular nas contas mensais enviadas ao(à) consumidor(a), os telefones do Disque Denúncia Nacional, Disque Denúncia Estadual, Centro de Apoio Municipal a Mulher Vítima de Violência Doméstica – CAMM-VD e do Conselho Tutelar local.

Parágrafo único - A divulgação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser afixada na fatura com fácil visualização em destaque com os seguintes dizeres:

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, RACISMO OU QUALQUER TIPO DE AMEAÇA SÃO CRIMES. DENUNCIE!

CENTRO DE APOIO MUNICIPAL A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA –
CAMM-VD: Travessa Sete de Setembro, nº 59, Centro.

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS:
(34)3690-3238

DISQUE DENÚNCIA NACIONAL: DISQUE 100

DISQUE DENÚNCIA ESTADUAL: DISQUE 181

POLÍCIA MILITAR: DISQUE 190

CONSELHO TUTELAR LOCAL: (34) 3690-3130 / (34)98857-5539 Plantão

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo, no que couber, regulamentar esta Lei, estabelecendo normas e critérios complementares necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 03 de março de 2022.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto toma por base a Lei Municipal nº 3223/2017 da Cidade de Araucária/PR, e tem por objeto aumentar o alcance dos canais disponíveis para denúncias de crimes contra as mulheres, exploração sexual de crianças e adolescentes, racismo ou qualquer tipo de ameaça.

Desse modo, o Anteprojeto é de grande relevância como medida que, com certeza, será de alto alcance para toda a sociedade.